

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 021/2019.

DATA: 04/04/2019.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 32/2019 - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

RELATOR: Nereu Bresolin – vencido.

PARECER CONTRÁRIO RELATADO PELOS VEREADORES: Bruno Delgado e Professora Silvana.

RELATÓRIO: No dia quatro de abril do ano de dois mil e dezenove (04/04/2019), reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, o Presidente, Senhor Bruno Delgado, Vice-Presidente Senhora Professora Silvana e Secretário Nereu Bresolin para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 32/2019. O Presidente nomeou o vereador Nereu Bresolin como relator do **PROJETO DE LEI Nº 32/2019- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências. O Relator realizou a leitura do referido Projeto de Lei com sua respectiva justificativa, manifestando-se de parecer favorável a matéria. Leu um parecer prévio elaborado por ele, o qual foi posto em votação. Os vereadores: Professora Silvana e Bruno Delgado manifestaram-se, na ocasião, verbalmente contrário ao relatório do Vereador Nereu Bresolin ao Projeto de Lei. Com base em suas razões manifestaram oportunamente este parecer.

DA ANÁLISE: A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 15/2019, de 25 de janeiro de 2019, cuja ementa: ‘Constitui e dá posse aos membros das Comissões Permanentes e Comissão Especial para o Ano Legislativo de 2019 e revoga a Portaria nº 198, 27 de novembro de 2018.’, possui suas funções definidas no Art. 28 do Regimento Interno, com especificações de sua atuação em outros dispositivos regimentais.

Art. 28 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

a) assuntos relativos a ordem econômica Municipal;

- b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;*
- c) política e sistema Municipal de Turismo;*
- d) sistema financeiro Municipal;*
- e) dívida pública Municipal;*
- f) matérias financeiras e orçamentárias públicas;*
- g) fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;*
- h) sistema tributário Municipal;*
- i) tomadas de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;*
- j) fiscalização da execução orçamentária;*
- l) contas anuais da Mesa e do Prefeito;*
- m) veto em matéria orçamentária;*
- n) licitação e contratos administrativos;*
- o) plano plurianual de investimento, Lei de diretrizes orçamentárias e abertura de créditos;*
- p) redação final dos Projetos de Leis orçamentárias;*

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, nos termos do inciso II do Art. 50, cabe:

Art. 50 - Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

II - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamentário público, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

No trâmite da matéria, observar-se-á também o art. 51 do Regimento Interno, assim exposto:

Art. 51 - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total, e o Plenário o aprovar, a proposição será arquivada.

§ 1º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

§ 2º - Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, havendo recurso, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso apresentado.

E ainda, fundamentado no Art. 54 do Regimento Interno, busca-se os fundamentos para expressar as razões que justificam o voto contrário dos membros (Presidente e Vice-Presidente) desta Comissão, que passamos a relatar:

RAZÕES DO VOTO.

I – DO OBJETO E DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DE Nº. 032/2019 E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM:

O objeto de análise é o Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Poder Executivo visa, com o referido Projeto de Lei, a autorização legislativa para contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

O Projeto de Lei nº 32/2019 é substitutivo ao Projeto de Lei nº 12, de 13 de fevereiro de 2019. Em síntese, a alteração almejada pelo Poder Executivo com a substituição dos projetos de lei em comento, é, apenas e tão somente, incluir um dispositivo legal onde define-se que a atual gestão (2017/2020) poderá fazer o uso de apenas R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), remanescendo, para a próxima gestão (2021/2024) o saldo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como, em tese, a opção e a escolha de utilizar ou não deste recurso.

Essa adequação foi promovida pela inclusão do § 3º, do Art. 1º, do referido Projeto de Lei, que tem a seguinte redação:

§ 3º Do montante dos recursos do Financiamento de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá utilizar até o final do ano de 2020, o valor de até R\$ 25.000.0000,00, ficando a critério da próxima

Administração – Gestão 2021/2024, executar o restante dos recursos, com as devidas análises de limites legais para a contratação de operação de crédito interna pela equipe técnica.

Dito isso, é preciso salientar que a análise do Projeto de Lei de nº 032/2019 deverá ser feita em consonância com os estudos já realizados diante do Projeto de Lei inaugural de nº 12/2019, tendo em vista tratar-se de matéria idêntica, com pequena modificação, vinculada, apenas e tão somente, quanto a gestão administrativa dos recursos provenientes do financiamento pretendido pelo Poder Executivo.

Nesta esteira, cumpre-nos lembrar que esta Comissão, na ocasião da apreciação do Projeto de Lei nº 12/2019, solicitou inúmeros documentos necessários a bem instruírem a tramitação do referido projeto de lei e darem guarida a sua eventual aprovação.

Dentre os documentos que foram solicitados ao Poder Executivo Municipal, podemos verificar que duas solicitações, até a presente data, não foram atendidas, sendo elas:

- a) *Ofício de nº. 091/2019 – GP/SEC, datado em 28 de fevereiro de 2019 e protocolado junto ao Poder Executivo na mesma data, que solicitou as seguintes informações e documentos:*

- 1 – Planilha de financiamento com evolução financeira, taxas, juros, amortização, seguros, valor e quantidade de parcelas emitida pela instituição financeira titular da concessão do financiamento;**
- 2 – Estudo de Impacto econômico e financeiro emitido e atestado pelo Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) e pelo Contador da Prefeitura Municipal de Sorriso;**
- 3 – Programação e projetos de investimento para alocação do recurso com descrições pormenorizadas de cada um dos investimentos, com indicação de Ruas que serão drenadas, pavimentadas ou recuperadas, Ruas ou Avenidas que serão contempladas pelas Ciclovias, ambas com a projeção de metros quadrados de edificações com o respectivo valor de investimento; Bairros em que serão implementados ou recuperados lagos com a projeção de serviços e respectivos valores; Bairros em que serão construídas as Escolas e o nível de ensino que atenderão, bem como o Ginásio Esportivo; informações quanto aos investimentos na área da saúde, com projeções de construções, ampliações e reformas.**

b) *Ofício de nº. 094/2019 – GP/SEC, datado em 01 de março de 2019 e protocolado junto ao Poder Executivo na data de 07 de março de 2019, que solicitou informações relativas ao percentual e a capacidade de Endividamento do Município de Sorriso.*

Neste mesmo espediente é de muito bom alvitre lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige do Gestor responsável pela geração de despesa ou assunção de obrigação o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dito isso, verificamos que o Projeto de Lei de nº 032/2019 carece dessas informações e documentos, restando, portanto, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, irregular e lesiva ao patrimônio público a presente contratação de financiamento.

Como se não suficiente fosse os motivos levantados acima para fundamentar a inadmissibilidade da tramitação do Projeto de Lei em comento, vale consignar ainda que o Projeto de Lei de nº. 032/2019, substitutivo ao Projeto de Lei de nº. 012/2019, trouxe encartado consigo, um Parecer Contábil, denominado “Análise de Limites Legais para Contratação de Operação de Crédito Interna”, que analisou a contratação, apenas e tão somente, do valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ressaltado de forma clara e expressa que a contratação do valor remanescente de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deve passar por uma nova análise de limite de investimento.

Ora, se temos um projeto de lei autorizativo, onde o intuito é de que o Parlamento Municipal autorize o Poder Executivo contratar um Financiamento no valor de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), como pode um parecer contábil se ater à análise de apenas R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)?

É certo e pacífico que uma vez aprovado o Projeto de Lei de nº. 032/2019 por esta Casa de Leis, automaticamente não caberá doravante novas discussões ou estudos relativos a matéria, sem salientar o fato de que os outros procedimentos administrativos para liberação do Empréstimo serão iniciados pelos respectivos órgãos competentes, e, uma vez autorizado e conseqüentemente após a assinatura do Contrato de Empréstimo no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) com a Caixa Econômica Federal, não caberá mais discussão hábil a retroagir o andamento do processo de financiamento. Assim, é indiscutível a contradição existente entre o Projeto de Lei de nº. 032/2019 e o parecer contábil que o acompanha.

Não pode essa Comissão atestar a Contratação de um Financiamento que prescindirá de novo Estudo de Endividamento no exercício de 2021/2024. A Contratação do Financiamento, como proposto pelo Poder Executivo, se torna ainda mais gravosa diante dos alertas externados pela Contadora Oficial da Prefeitura Municipal de Sorriso, Sra. Elizandra Andreolla Brizante – CRC 005863/0-0 – CPF 411.260.681-87, que expressou sua preocupação com o aumento constante do custeio da máquina pública que vem crescendo em patamares superiores a projeção da Receita Corrente Líquida, conforme bem podemos observar através de trecho que segue colacionado:

Considerando, o crescimento da receita na casa de 12%, dos gastos de pessoal com 50% da RCL, um custeio evoluindo a 13,0%, haja visto que, as obras realizadas demandarão despesas com manutenção no que tange ao funcionamento das mesmas (salários, despesas operacionais...) mais a previsão dos gastos com dívidas já contratadas e o financiamento a contratar, verifica-se que existe capacidade de pagamento.

No entanto para liberação da operação de crédito no exercício de 2021 a 2024 torna-se imprescindível a necessidade de se refazer novo estudo para verificação de limites, estudo do cenário econômico predominante naquele exercício, bem como levantamento do gasto com pessoal e custeio, para verificação do comportamento destes gastos, se estão nos patamares projetados na tabela abaixo. E, somente então, pleitear nova liberação de operação de crédito visto que, nossa despesa com custeio vem crescendo acima da projeção da Receita Corrente Líquida e o Executivo possui uma missão nos exercícios futuros de administrar tais índices, com planejamento e programação financeira para que não ocorra um endividamento:

Ano	Receita Corrente Líquida (a)	Gastos com Pessoal (b)	% Pessoal	Gastos com Custeio (c)	Gastos com Dívida (d)	Saldo para Investimentos
2018	R\$ 279.852.883,85	R\$ 142.641.014,90	50,97%	R\$ 123.312.630,00	R\$ 6.584.513,33	R\$ 8.289.128,56
2019	R\$ 313.435.229,91	R\$ 158.717.614,96	50,00%	R\$ 139.343.271,90	R\$ 6.408.380,59	R\$ 10.965.962,47
2020	R\$ 351.047.457,50	R\$ 175.523.728,75	50,00%	R\$ 157.457.897,25	R\$ 5.671.380,18	R\$ 12.394.451,33
2021	R\$ 393.173.152,40	R\$ 196.588.576,20	50,00%	R\$ 177.927.423,89	R\$ 11.003.405,90	R\$ 7.655.746,41
2022	R\$ 440.353.930,69	R\$ 220.176.965,34	50,00%	R\$ 201.057.868,99	R\$ 12.500.074,81	R\$ 6.618.901,54
2023	R\$ 493.196.402,37	R\$ 246.598.201,19	50,00%	R\$ 227.195.527,56	R\$ 11.733.458,51	R\$ 7.669.215,11
2024	R\$ 552.379.970,66	R\$ 276.189.985,33	50,00%	R\$ 256.730.946,15	R\$ 10.381.518,83	R\$ 9.077.520,36
2025	R\$ 618.665.567,14	R\$ 309.332.783,57	50,00%	R\$ 290.105.969,15	R\$ 9.085.977,00	R\$ 10.140.837,43
2026	R\$ 692.905.435,19	R\$ 346.452.717,80	50,00%	R\$ 327.819.745,14	R\$ 8.466.147,94	R\$ 10.166.824,52
2027	R\$ 776.054.087,42	R\$ 388.027.043,71	50,00%	R\$ 370.436.312,00	R\$ 7.846.318,69	R\$ 9.744.412,82
2028	R\$ 869.180.577,91	R\$ 434.590.288,95	50,00%	R\$ 418.593.032,56	R\$ 7.228.189,41	R\$ 8.769.066,98
2029	R\$ 973.482.247,25	R\$ 486.741.123,63	50,00%	R\$ 473.010.126,80	R\$ 2.938.183,14	R\$ 10.792.813,69

Numa projeção futura, deverá ser revisto, pois atualmente não possuímos tal número, e estimamos um montante anual de R\$ 1.000.000,00 de valores relativos a demandas judiciais ligadas a indenizações e precatórios em iminência de realização.

Sorriso-MT, 28 de março de 2019.

Elizandra Andreolla Brizante
CRC 005863/0-0
CPF 411.260.681-87

Portanto, além de trazer várias preocupações, o Parecer Contábil em comento destoa do Projeto de Lei em análise, visto que traz a apuração de impactos apenas e tão somente relacionados ao valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Se a Administração Municipal demonstrou o interesse em gerir apenas 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em sua Gestão – 2017/2020, deveria esta, através do Projeto de Lei Substitutivo de nº. 032/2019, ter reduzido o valor da Contratação de R\$ 45 milhões de reais para o valor de R\$ 25 milhões de reais, e, não, ter inserido dispositivo legal a impedido de realizar a utilização do saldo remanescente, recaindo sobre a próxima gestão a escolha de utilizar ou não deste valor.

Para este Parlamento se mostra inconveniente a apreciação desta matéria no formato proposto pela Administração Municipal pelo simples fato de não ser possível realizar nova apreciação após a aprovação do Projeto de Lei e da Contratação do Valor Global de R\$ 45 milhões de reais junto à Caixa Econômica Federal, recaindo sobre o livre arbítrio da próxima Administração do Executivo a sua utilização. O risco que se apresenta está vinculado ao fato de que a próxima gestão poderá, pois estará autorizada por Lei Municipal, utilizar-se do recurso remanescente do financiamento, num total de R\$ 20 Milhões de reais, sem que exista Estudo de Impacto Financeiro-Econômico e Estudo de Endividamento e Capacidade de Pagamento do Município de Sorriso.

II – DA INSTABILIDADE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DO CRESCIMENTO CONSTANTE E HOSTIL DO CUSTEIO E DA DESPESA DE PESSOAL

Considerando as atribuições regimentais da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, é importante e cabível, nessa oportunidade, fazer breves considerações quanto a instabilidade da Receita Corrente Líquida e do Crescimento constante e hostil do custeio e da despesa de pessoal da Administração Pública Municipal.

A Receita Corrente Líquida do Município de Sorriso, quando comparada através do levantamento do histórico dos últimos 05 (cinco) anos, nos faz perceber a sua instabilidade. Explicamos através do gráfico abaixo demonstrado:

Histórico de Receita Corrente Líquida do Município de Sorriso		
Ano	Receita Corrente Líquida	Varição em %
2014	R\$ 197.684.447,52	-
2015	R\$ 222.498.279,95	12,55%
2016	R\$ 259.564.148,88	16,66%
2017	R\$ 245.228.986,14	-5,52%
2018	R\$ 279.852.883,85	14,12%

Percebe-se que no ano de 2017 a Receita Corrente Líquida apresentou uma variação negativa demonstrando que isso pode voltar a ocorrer nos próximos anos tendo em vista a instabilidade contemporânea econômica e política experimentada pelo nosso País que vive momentos difíceis e instáveis, principalmente diante do Congelamento de Recursos do Governo Federal que experimenta momentos complexos diante da falta de recursos e da complexidade das matérias que pretende implantar, tal como a reforma da Previdência que tramita atualmente perante o Congresso Nacional, por exemplo.

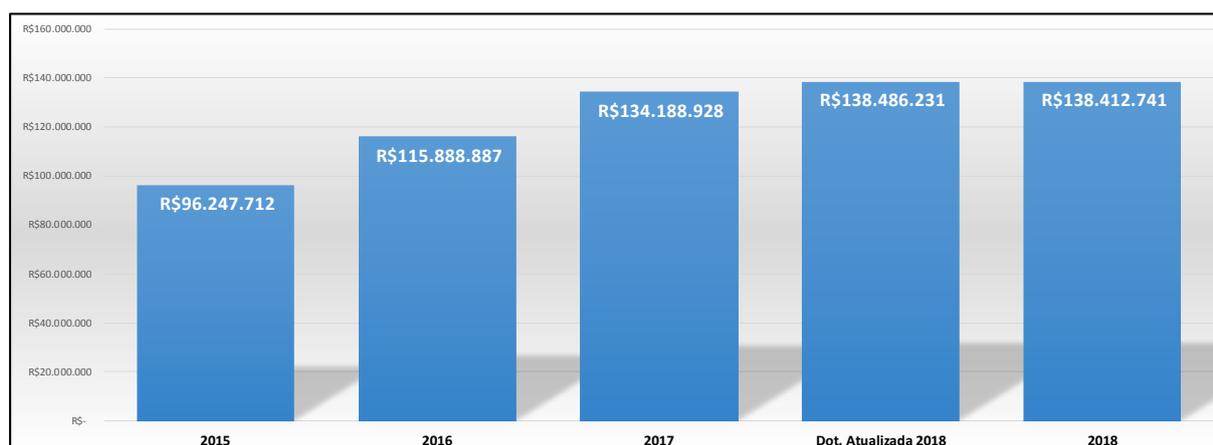
De igual forma, ao passo que a Receita Corrente Líquida do Município de Sorriso enfrenta instabilidades nos últimos anos, verificamos que no sentido contrário, em contraste total, os custeios das despesas com manutenção da máquina evoluem de maneira agressiva. Isso se confirma através do levantamento realizado das despesas com custeio da máquina:

TABELA COM DESPESAS COM CUSTEIO DA MÁQUINA PÚBLICA	
Ano	Valor
2015	89,2 Mi
2016	97,1 Mi
2017	97,1 Mi
2018	123,3 Mi

O Poder Executivo aumentou a despesa em 26,15% do Custeio da Máquina Pública no ano de 2018 em comparação as despesas realizadas em 2017. Sendo que em 2017 o município de Sorriso gastou R\$ 97,1 Milhões, já em 2018 gastou R\$ 123,3 Milhões em custeio da máquina, um aumento de R\$ 26,2. Vale destacar que em 2015 o custeio da Máquina era de R\$ 89,2; já em 2016 o Custeio foi de 97,1 milhões. Assim, ao ponto que a Receita Corrente Líquida no ano de 2017 teve um decréscimo de 5,52% às despesas com custeio e manutenção da máquina pública tiveram um crescimento hostil de 26,15%.

Já com relação a Despesas com Pessoal, temos a seguinte Evolução:

HISTÓRICO DE DESPESAS COM PESSOAL

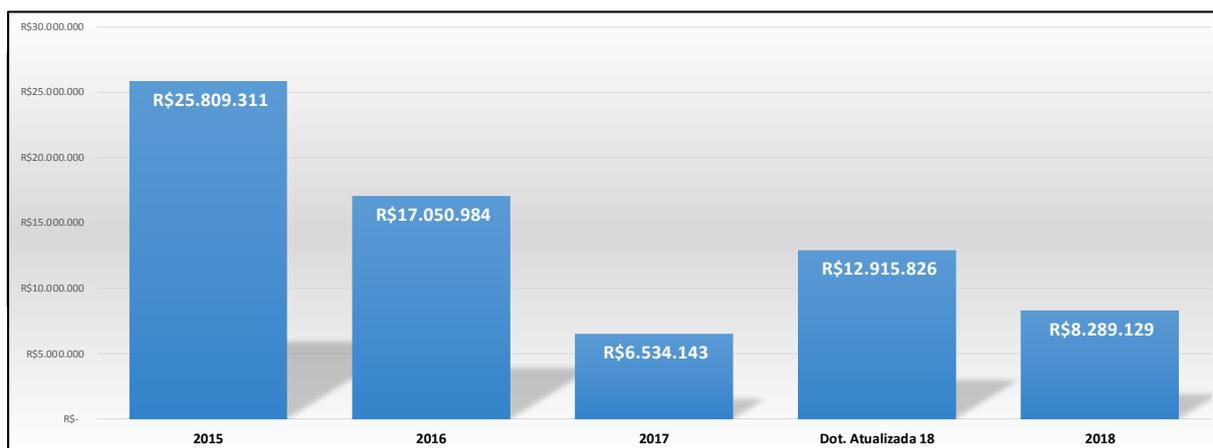


Percebe-se que a evolução dos Gastos com Pessoal também é significativo e impacta diretamente a capacidade de Endividamento do Município de Sorriso.

A média da evolução e do aumento das despesas de pessoal nos últimos 04 (quatro) anos foi de 10,63% ao ano.

Em contrapartida, as Despesas com Investimento decresceram nos últimos 04 (quatro) anos de maneira acentuada:

HISTÓRICO DE DESPESAS COM INVESTIMENTO



Assim, nota-se que a Administração Municipal tem destinado a maior parte de seus recursos com manutenção de custeio e pessoal em total detrimento a investimentos.

Com essas considerações, baseada nos dados apresentados, verifica-se que a Contratação de Financiamento com evolução de pagamento para os próximos 10 (dez) anos se mostra extremamente temerária quando analisada diante do levantamento histórico da evolução das despesas e da Receita Corrente Líquida do Município de Sorriso, onde a cada ano se gasta mais com manutenção e menos com investimentos.

A Saúde Econômica e Financeira do Município deve ser preservada, pois, já temos diversos exemplos de Administrações que viraram reféns de Empréstimos, e, atualmente, se utilizam de novos Financiamentos para pagar Financiamentos antigos, tal como ocorre com o Governo do Estado de Mato Grosso.

III - DOS ENVIDAMENTOS E RISCOS

- a) O financiamento proposto está pautado da seguinte forma:
 - Valor do financiamento: R\$ 45.0000.000,00
 - Taxa de juros negociadas:

- Taxa bancária: 4,90% (fixo);
- Mais CDI: 6,40% (em 20/12/2019) (Taxa DI – www.cetip.com.br)
- Total dos juros negociados: 11,30% ao ano;
- Sendo 0,94166667% ao mês (quando que nas negociações do banco com empresas privadas a taxa gira em torno de 1,5% ao mês);
- Parcelamento em 120 meses.

III.1 – DO ÍNDICE CDI, DO SEU HISTÓRICO E DA SUA PROJEÇÃO

Apesar de ser uma área de extrema necessidade de conhecimento técnico relativas a entender o que são estes investimentos e como, em que, de que forma, onde, quais os seus resultados, ainda comparados com outros índices econômicos, buscamos brevemente saber o significado do que é este índice econômico, como se comportou nos últimos anos e quais suas projeções para o futuro. Não há a pretensão de realizar estudo técnico sobre este índice, mas analisar, com base em algumas pesquisas, a sua finalidade e como atua no mercado financeiro.

III.1.a) SIGNIFICADO:

“CDI é a sigla para Certificado de Depósito Interbancário. Ele é como um CDB, só que emitido por instituições financeiras para instituições financeiras (ou seja, nós, pessoas físicas não podemos adquiri-los).

Na prática, o DI é emitido para o período de 1 dia e serve para captação por um banco (emitente) e remuneração por parte do outro banco, que possui excesso de liquidez (adquirente). Os CDI são registrados na Cetip, que calcula a taxa DI diária (divulgada anualizada) e serve como benchmark para toda a renda fixa do mercado, em especial os fundos DI.”
(<https://carteirarica.com.br/cdi-taxa/>)

Buscamos, também um breve esclarecimento no site ‘portalbrasil’, o qual expõe:

“O que é o CDI?:

As instituições financeiras disputam no mercado os recursos disponíveis para captação. Devido à volatilidade das taxas dos diferentes papéis em mercado, os recursos financeiros

disponíveis estarão procurando as melhores aplicações, quer seja em CDB, LC ou LI.

De forma a garantir uma distribuição de recursos que atenda ao fluxo de recursos demandados pelas instituições, foi criado, em meados da década de 1980, o CDI. Os Certificados de Depósito Interbancário são os títulos de emissão das instituições financeiras, que lastreiam as operações do mercado interbancário. Suas características são idênticas às de um CDB, mas sua negociação é restrita ao mercado interbancário. Sua função é, portanto, transferir recursos de uma instituição financeira para outra. Em outras palavras, para que o sistema seja mais fluido, quem tem dinheiro sobrando empresta para quem não tem.

As operações se realizam fora do âmbito do Banco Central, tanto que, neste mercado, não há incidência de qualquer tipo de imposto, as transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP). A maioria das operações é negociada por um só dia, como no antigo overnight.

Portanto, pode-se definir como sua função manter a fluidez do sistema, ou seja, quem tem dinheiro em excesso empresta para quem estiver precisando. Grande parte das operações é negociada com período de apenas um dia. Apesar disso, tem as vantagens de ser rápido, seguro e não sofrer nenhum tipo de taxa. Agora, os CDI's também podem ser negociados em prazos mais dilatados e com taxas pré-fixadas e pós-fixadas. Os Certificados de Depósitos Interbancários negociados por um dia, também são denominados Depósitos Interfinanceiros e detém a característica de funcionarem como um padrão de taxa média diária, a CDI over.

*As taxas do **CDI over** vão estabelecer os parâmetros das taxas referentes às operações de empréstimos de curtíssimo prazo, conhecidas como hot money que embute, na maioria dos casos, o custo do **CDI over** acrescido de um spread mínimo, além do custo do PIS.*

A taxa média diária do CDI é utilizada como parâmetro para avaliar a rentabilidade de fundos, como os DI, por exemplo. O CDI é utilizado para avaliar o custo do dinheiro negociado entre os bancos, no setor privado e, como o CDB (Certificado de Depósito Bancário), essa modalidade de aplicação pode render taxa de prefixada ou pós-fixada.

Como o CDI quantifica o custo do dinheiro para os bancos em um determinado dia, ele é utilizado pelo mercado como parâmetro para fundos de renda fixa e DI. O CDI é usado também como parâmetro para operações de Swap (contrato de troca de qualquer tipo, seja ele de moedas, commodities ou ativos financeiros), na Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) para o ajuste diário do DI futuro. (http://www.portalbrasil.net/indices_cdi.htm)

Em breve conclusão, este índice foi criado na década de 1980, é um Certificado de Depósito Interbancário, diário, movimenta-se pela atuação do mercado financeiro/econômico e é parâmetro para diversas operações financeiras.

III.1.b) HISTÓRICO DO CDI - CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO.

A seguir há uma tabela que apresenta um histórico de como se comportou o CDI de 1995 até fevereiro de 2019.

Fonte: http://www.portalbrasil.net/indices_cdi.htm

	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
Janeiro	0,543	0,583	1,085	1,0549	0,9293	0,8397	0,587	0,885	0,8606	0,658	1,043	0,9216	1,08	1,43	1,38	1,26	1,97	1,53	1,26	1,44	2,17	2,67	1,74	2,56	3,47
Fevereiro	0,494	0,465	0,864	1,0014	0,8185	0,7826	0,482	0,742	0,8424	0,593	0,853	0,7948	0,87	1,14	1,22	1,08	1,83	1,25	1,01	1,44	2,35	2,11	1,65	2,31	3,23
Março	-	0,532	1,05	1,1605	1,0361	0,7599	0,538	0,808	0,9188	0,757	0,967	0,8383	1,05	1,42	1,52	1,37	1,77	1,37	1,25	1,44	3,28	2,18	1,63	2,2	4,41
Abril	-	0,518	0,785	1,0544	0,9482	0,8154	0,601	0,7	0,8388	0,664	0,836	0,898	0,94	1,08	1,41	1,17	1,87	1,48	1,18	1,28	2,28	1,69	1,65	2,03	4,22
Mai	-	0,518	0,926	1,1074	0,9838	0,8582	0,585	0,732	0,9852	0,75	0,766	0,871	1,02	1,28	1,5	1,22	1,96	1,4	1,33	1,49	1,96	1,63	1,58	2	4,27
Junho	-	0,518	0,808	1,1605	1,0658	0,8174	0,592	0,639	0,9526	0,791	0,751	0,9482	0,9	1,18	1,58	1,22	1,85	1,31	1,27	1,39	1,64	1,6	1,59	1,94	4,05
Julho	-	0,542	0,797	1,1074	1,1773	0,9404	0,709	0,675	0,9665	0,859	0,784	1,064	0,97	1,17	1,51	1,28	2,08	1,54	1,5	1,3	1,62	1,69	1,54	1,91	4,01
Agosto	-	0,567	0,801	1,2135	1,1074	0,8595	0,696	0,687	1,0723	0,886	0,691	1,0128	0,99	1,25	1,65	1,29	1,76	1,45	1,6	1,4	1,55	1,47	1,58	1,95	3,81
Setembro	-	0,468	0,638	1,1074	1,1074	0,9005	0,699	0,537	0,9397	0,845	0,692	1,0983	0,8	1,05	1,5	1,24	1,67	1,38	1,32	1,22	1,47	2,49	1,58	1,88	3,25
Outubro	-	0,543	0,643	1,0474	1,1077	0,9448	0,803	0,607	0,8807	0,806	0,691	1,1739	0,92	1,09	1,4	1,21	1,63	1,64	1,54	1,28	1,38	2,92	1,68	1,86	3,06
Novembro	-	0,494	0,567	1,0368	1,0551	0,8378	0,711	0,544	0,8586	0,806	0,659	0,996	0,84	1,02	1,38	1,25	1,34	1,53	1,39	1,21	1,37	2,46	2,99	1,79	2,84
Dezembro	-	0,494	0,538	1,1217	1,1613	0,9558	0,78	0,534	0,9046	0,927	0,724	1,111	0,84	0,98	1,47	1,48	1,37	1,73	1,39	1,19	1,58	2,38	2,92	1,62	2,73
ACUMULADO	1,039	6,421	9,925	13,998	13,239	10,813	8,064	8,397	11,595	9,75	9,876	12,378	11,8	15	19	16,2	23,3	19,1	17,3	17,3	25,1	28,4	24,5	26,9	53,1

Considerando o período entre os anos de 1995 a 2018, percebemos que o CDI apresenta historicamente o seu menor índice na média anual em 2018, ou seja, 6,421%. A média destes 24 (vinte e quatro) anos, fica em 17,144 %. Este é o índice que a Caixa Econômica Federal e a administração atual estão utilizando como parâmetro para o financiamento.

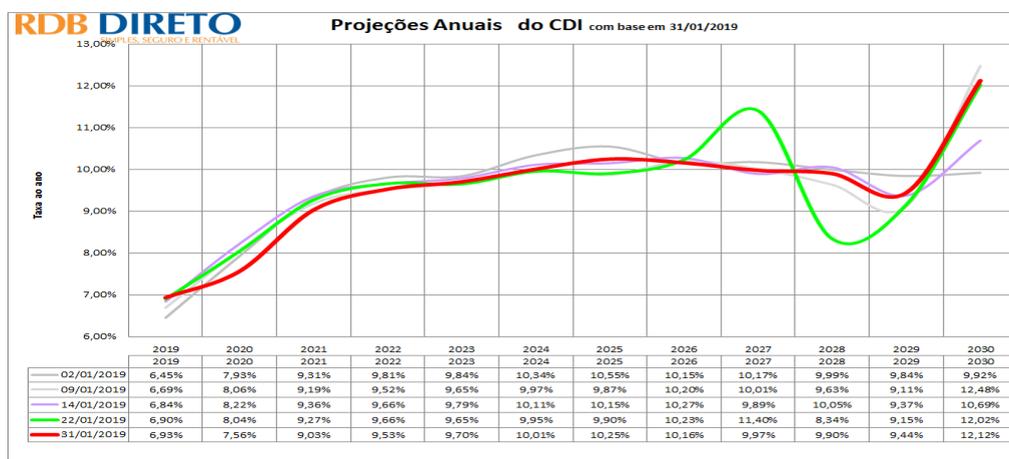
É flagrante a evidência de que não se pode utilizar como parâmetro um determinado índice no decorrer de vários anos em seu menor ou no maior estágio para fundamentar um financiamento. A lógica é adotar a média histórica do comportamento do mercado econômico em que está atuando com suas variáveis, bem como de sua projeção.

Neste sentido, buscamos fundamentar a projeção dos índices do CDI para os próximos anos.

III.1.c) PROJEÇÃO DO CDI - CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO.

Na sociedade encontramos várias empresas/entidades e mesmo pessoas físicas que atuam, analisam e realizam investimentos. Buscamos pesquisar projeção da possível projeção e encontramos dados para os próximos 10 (dez) anos.

Projeção do CDI para 10 anos:



No gráfico acima, pode-se acompanhar as projeções de taxas de juros para os próximos 10 anos. Essas projeções foram calculadas com base nos contratos futuros de taxas de juros negociadas na Bolsa de Valores (B3)¹.

¹ Fonte: (http://blog.rdbdireto.com.br/?page_id=3108)

Vamos analisar a média da tabela acima, considerando sempre o 31 de janeiro, com a projeção estabelecida, a mesma do ano de 2019 a 2028 (os 10 anos de financiamento), terá como média de 9,55%.

Neste breve estudo, constatamos que a administração está projetando um estudo para captar recursos utilizando-se de um índice econômico proposto pela Caixa Econômica Federal que é flutuante e a qual possui o seguinte diagnóstico:

PERÍODO	QUANTOS ANOS	PERCENTUAIS
Média histórica de 1995 a 2018	24 anos	17,144 %.
Média de 2018	1 ano	6,4%
Média de projeção de 2019 a 2028	10 anos	9,55%

No comparativo observamos que utilizar o índice 6,4% para projetar o futuro endividamento do orçamento da Prefeitura Municipal de Sorriso para os próximos anos é totalmente inadequado. É o menor de todos os tempos, pretéritos e futuros, não correspondendo ao comportamento de regra. Isso evidencia que as projeções do endividamento serão bem maiores daquelas em que os técnicos/assessorias demonstraram nos anexos ao Projeto de Lei. Este fato induz a uma leitura equivocada e a uma possível tomada de decisão em bases irreais. Este é um fator preponderante no que se refere a posição de discordar em realizar tal financiamento na base de dados demonstrados em suas justificativas. É um índice flutuante e sempre esteve em patamares bem acima deste que a administração está utilizando para projetar o financiamento.

IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Por todo o exposto, com base nas diretrizes esculpidas pela Constituição Federal do Brasil, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas demais Legislações Esparsas, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso e pelo Levantamento do Histórico, os Vereadores infra-assinados, com base nos argumentos alhures apresentados, **SE MANIFESTAM CONTRARIAMENTE A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 032/2019 – SUBSTITUIVO AO PROJELO DE LEI Nº 12/2019, VOTANDO CONTRA O ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO ELABORADO PELO RELATOR VEREADOR SR. NEREU BRESOLIN, PARECER ESTE QUE SEGUE ANEXO, QUE FOI VENCIDO NA PRESENTE REUNIÃO.**

Desta forma, os Vereadores Sr. Bruno Delgado – Presidente, e Vereadora Sra. Professora Silvana – Membro, votaram de forma contrária a tramitação do Projeto de Lei de nº. 032/2019.

Por sua vez, o Vereador Relator Sr. Nereu Bresolin, votou favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei de nº. 032/2019.

Por fim, a tramitação do Projeto de Lei de nº. 032/2019 foi REPROVADA por 2 votos a 1 na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Sendo o que apresenta para o momento, submetemos o presente parecer à análise do Plenário deste Parlamento, nos exatos moldes do Art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

É como votamos, Senhor Presidente.

Sorriso, MT. 04 de abril de 2019.

**BRUNO DELGADO
PRESIDENTE**

**PROFESSORA SILVANA
MEMBRO**

**NEREU BRESOLIN
RELATOR**